



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 313, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, e ainda o disposto no art. 4º, §2º, da Portaria/MF nº 258, de 22 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A metodologia para cálculo do valor das equalizações e suas respectivas atualizações, cujos efeitos retroagem a 1º de julho de 2005, de que trata a Portaria/MF nº 258, de 22 de julho de 2005, é a constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria/MF nº 254, de 22 de julho de 2005.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I) FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT:

a) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Apli-

cações em operações de investimento rural contratadas no âmbito do PROGER Rural, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ \{1 + [(TJLPmg + 6,5)/100]\}^{n/DAC} - (1,08)^{n/DAC} \}$$

Onde:

$$TJLPmg = \{ \{ [(1 + (TJLPa/100))^{(na/DAC)} \times (1 + (TJLPb/100))^{(nb/DAC)} \times \dots \times (1 + (TJLPy/100))^{(ny/DAC)} \times (1 + (TJLPz/100))^{(nz/DAC)}]^{DAC/(na+nb+\dots+ny+nz)} - 1 \} \times 100$$

$$n = (na + nb + \dots + ny + nz)$$

b) Cálculo da equalização atualizada para PROGER/Investimento:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^{n^*} [1 + (TJLP\alpha/100)]^{x\alpha/365} \right\}$$

II) CADERNETA DE POUPANÇA RURAL:

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário e de comercialização com recursos da Caderneta de Poupança Rural, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \{ \{1 + [(1 + TR)^{DU/DUTR} - (1,0242)^{DU/252}]\} \times 1,0875^{n/DAC} \times 1,0286^{n/DAC} - 1,0875^{n/DAC} \}$$

PORTARIA Nº 314, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 39 do Decreto nº 70.951, de 09 de agosto de 1972, resolve:

Art. 1º Fixar em três meses o prazo mínimo, e em vinte e quatro meses o prazo máximo de que trata o art. 49 do mencionado Decreto, para as operações previstas no inciso II do art. 7º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 2º Fica aprovada a anexa Tabela de Resgate das prestações pagas, quando houver desistência ou inadimplência do prestamista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias MF nº 209, de 30 de agosto de 1972; nº 196, de 19 de julho de 1995; nº 415, de 29 de dezembro de 2004.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO

NÚMERO DE PRESTAÇÕES PAGAS	TABELA DE RESGATE - PLANO DE 24 MENSALIDADES																							
	NÚMERO DE PRESTAÇÕES CONTRATADAS																							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
3			1,000	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500	0,500
4				1,000	0,750	0,666	0,625	0,600	0,583	0,571	0,562	0,555	0,550	0,545	0,541	0,538	0,535	0,533	0,531	0,529	0,527	0,526	0,525	0,523
5					1,000	0,833	0,750	0,700	0,666	0,642	0,625	0,611	0,600	0,590	0,583	0,576	0,571	0,566	0,562	0,558	0,555	0,552	0,550	0,547
6						1,000	0,875	0,800	0,750	0,714	0,687	0,666	0,650	0,636	0,625	0,615	0,607	0,600	0,593	0,588	0,583	0,578	0,575	0,571
7							1,000	0,900	0,833	0,785	0,750	0,722	0,700	0,681	0,666	0,653	0,642	0,633	0,625	0,617	0,611	0,605	0,600	0,595
8								1,000	0,916	0,857	0,812	0,777	0,750	0,727	0,708	0,692	0,678	0,666	0,656	0,647	0,638	0,631	0,625	0,619
9									1,000	0,928	0,875	0,833	0,800	0,772	0,750	0,730	0,714	0,700	0,687	0,676	0,666	0,657	0,650	0,642
10										1,000	0,937	0,888	0,850	0,818	0,791	0,769	0,750	0,733	0,718	0,705	0,694	0,684	0,675	0,666
11											1,000	0,944	0,900	0,863	0,833	0,807	0,785	0,766	0,750	0,735	0,722	0,710	0,700	0,690
12												1,000	0,950	0,909	0,875	0,846	0,821	0,800	0,781	0,764	0,750	0,736	0,725	0,714
13													1,000	0,954	0,916	0,884	0,857	0,833	0,812	0,794	0,777	0,763	0,750	0,738
14														1,000	0,958	0,923	0,892	0,866	0,843	0,823	0,805	0,789	0,775	0,761
15															1,000	0,961	0,928	0,900	0,875	0,852	0,833	0,815	0,800	0,785
16																1,000	0,964	0,933	0,906	0,882	0,861	0,842	0,825	0,809
17																	1,000	0,966	0,937	0,911	0,888	0,868	0,850	0,833
18																		1,000	0,968	0,941	0,916	0,894	0,875	0,857
19																			1,000	0,970	0,944	0,921	0,900	0,880
20																				1,000	0,972	0,947	0,925	0,904
21																					1,000	0,973	0,950	0,928
22																						1,000	0,975	0,952
23																							1,000	0,976
24																								1,000

DESPACHO DO MINISTRO

Em 15 de setembro de 2005

Processo nº: 10951.000079/2005-04

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA).

Assunto: Operação externa de natureza financeira, sob a forma de doação com encargo, no valor equivalente a até FRS 2,000,000.00 (dois milhões de francos suíços), a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Fundação Syngenta para a Agricultura Sustentável, destinada ao financiamento do Programa Fundo de Desafios de interesse do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, consolidada e republicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1999, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações, considerando a autorização contida na Resolução nº 23, de 11 de abril de 1996, do Senado Federal, autorizo a formalização da operação de que se trata.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação, sendo que os encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários do referido Ministério.

ANTONIO PALOCCI FILHO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,

DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem nas vendas efetuadas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS/MA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 250, incisos II, XX e XXI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U de 04.03.2005; de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 466, de 04 de novembro de 2004 e considerando o que se contém no processo nº 13338.000053/2005-83, resolve:

b) Cálculo da equalização atualizada para o dia do pagamento:

$$EQA = [EQL \times (1 + TMS/100)]$$

Legenda:

·DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);

·DU = dias úteis do período de equalização;

·DUTR = dias úteis da TR do cálculo;

·EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

·EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

·SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

·TJLPmg = média geométrica das TJLP's do período de equalização;

·n = número de dias corridos do período de equalização;

·TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLP's vigentes no período de equalização;

·na, nb, ..., ny, nz = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

·TJLPα (TJLP 1, TJLP 2,..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;

·n* = quantidade de TJLP's utilizadas na atualização da equalização até o dia do pagamento;

·xα (x1, x2,..., xn*) = número de dias corridos com a vigência das

TJLP's α;

·TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual;

·TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma percentual;

·TR = Taxa Referencial efetiva do período de equalização, ao mês, na forma unitária, relativa ao dia primeiro do mês de referência.